

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025**

**OBJETO:** Credenciamento destinado à **prestação de serviços de oftalmologia** para Secretaria Municipal da Saúde.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, torna público que está procedendo ao Chamamento Público destinado ao Credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde em Oftalmologia, para Oferta de Cuidados Integrados - OCI**, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que for pertinente, bem assim como as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de **Chamamento Público nº 014/2025** tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializadas **na prestação de serviços de saúde em Oftalmologia, para Oferta de Cuidados Integrados - OCI** para a SMS no Município de Gravataí, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que dele necessitem, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** A relação de exames com seus valores individuais está discriminada na Tabela presente no Termo de Referência – Item 1.2 – Especificações e quantidades (do termo de Referência).

**1.3.** O teto financeiro contratado será dividido entre as empresas habilitadas, proporcionalmente à capacidade técnica instalada declarada pela empresa para a realização dos exames previstos no edital.

**1.4.** O teto financeiro mensal para o chamamento é de até **R\$182.050,00** (Cento e oitenta e dois mil e cinquenta Reais).

**1.5.** O teto financeiro anual para o chamamento é de até **R\$2.184.600,00** (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos Reais).

**1.6.** Servirá de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO/ SECRETARIA	VÍNCULO	AÇÃO	SUBELEMENTO	NOME DA DESPESA
578/2025 SMS	16004501	2328	3339039500200000000	Serviços médico-hosp., odont. e laboratoriais – não judicial.

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, dessa forma, o critério para o credenciamento da empresa à contratação para prestação dos serviços será a localização, as empresas deverão estar localizadas e possuir CNES no Município de Gravataí/RS.

**2.2.** Os interessados deverão inscrever-se, exclusivamente, através do site da Prefeitura de Gravataí/RS, conforme Cláusula Terceira. Em campo apropriado deverão anexar os seguintes documentos:

**2.2.1.** contrato social da empresa, e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta



Comercial ou outro documento constitutivo da sociedade conforme cada caso;

2.2.2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.3. certidões de regularidade fiscal da empresa:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa), expedida nos termos do Decreto Federal nº. 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 012, de 31/08/05 e IN RFR nº. 565 de 31/08/05;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, juntamente com os documentos elencados no **item 8.2 e seus subitens do Termo de Referência**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.3.1. Registro da empresa no conselho Regional de Medicina (CRM)

2.3.2. Indicação de Responsável técnico junto ao conselho Regional de Medicina (CRM)

2.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços médicos, com o total de horas de atuação profissional, seja no setor público ou privado. A comprovação pode ser feita por mais de um atestado.

2.3.4. Declaração formal, devidamente assinada por seu representante legal, atestando que dispõe de todos os recursos necessários para a execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:

- 2.3.4.1. Relação dos profissionais com registro válido em seus respectivos conselhos de classe;
- 2.3.4.2. Comprovação da qualificação e experiência dos profissionais;
- 2.3.4.3. Descrição do espaço físico disponível;
- 2.3.4.4. Listagem dos aparelhos e equipamentos que serão utilizados.

2.4. É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 2.2 e 2.3, no site da Prefeitura de Gravataí através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.

3.2. Após anexar a documentação e clicar em confirmar, será gerado um COMPROVANTE DE ABERTURA, que serve como PROTOCOLO de sua inscrição, com o número do Processo e o Código verificador, o licitante deverá acompanhar o andamento de sua inscrição através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são aquelas dispostas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições dos interessados, acompanhadas dos documentos listados neste Chamamento Público para credenciamento, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo setor técnico da



Secretaria de Saúde. A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pela análise da Documentação do item 2.2 enquanto o setor técnico da Saúde ficará responsável pela análise da documentação exigida no item 2.3

**5.2.** O setor técnico da Saúde analisará a integralidade e regularidade dos documentos entregues, bem como poderá realizar verificação *"in loco"* na (s) empresa (s).

**5.2.1.** Serão desclassificados, os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação, e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou inconformidade com o item 2.4.;

**5.3.** O teto financeiro a ser contratado com cada empresa habilitada será proporcional à capacidade da empresa na oferta dos serviços.

**5.4.** Caso após a divisão entre os habilitados, resulte à empresa número maior de atendimentos do que efetivamente dispõe de capacidade de atendimento, conforme declaração apresentada em conformidade com os itens 2.3.1 e 2.3.3 deste edital, a contratação será pela capacidade técnica instalada declarada pela empresa, cabendo ao Município a tomada de providências posteriores para o suprimento de suas necessidades.

**5.5.** Encerradas as análises a Comissão encaminhará ao Secretário de Saúde listagem, contendo os nomes das Empresas habilitadas ao credenciamento, para fins de contratação, já com a indicação do teto financeiro mensal/anual a ser contratado com cada uma, para posterior homologação pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

**6.1.** As publicações inerentes ao presente **Chamamento Público nº 014/2025** serão feitas por meio do Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Gravataí ([www.gravatai.atende.net](http://www.gravatai.atende.net)) e também no site do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.

**7.2.** Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas através link supracitado no item 7.1, até às 23h 59 min do último dia de interposição do recurso.

**7.3.** Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO

**8.1** O Município, formalizará os contratos administrativos, com as empresas habilitadas nos termos deste Edital, conforme **Minuta de Contrato, Anexo II**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo, 106 da Lei nº 14.133/21,



respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A inscrição da Empresa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.2.** Constitui atribuição da Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital.

**10.3.** As dúvidas e informações de ordem técnica do Edital poderão ser esclarecidas no Depto de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones: (51)3600.7192

Gravataí, 05 de setembro de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**GUSTAVO ÁVILA  
CAVALHEIRO:01733199047**  
017.331.990-47

05/09/2025 17:25:28

**GUSTAVO CAVALHEIRO**  
Secretário Municipal  
Decreto nº 22.455/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 17:25 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8b1f64b67d842>.



### ANEXO I – CHP 014/2025

	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>itens</b>	<b>REQ 578/2025 – SMS</b>				
1	Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 A 8 anos. (conforme Termo de Referência)	444	UNIDADE	200,00	88.800,00
2	Avaliação Inicial em Oftalmologia - A partir de 09 anos. (Conforme Termo de Referência)	7.200	UNIDADE	160,00	1.152.000,00
3	Avaliação de Retinopatia Diabética. (conforme Termo de Referência)	4.284	UNIDADE	200,00	856.800,00
4	Avaliação inicial para Oncologia. (conforme Termo de Referência)	60	UNIDADE	250,00	15.000,00
5	Avaliação Diagnostica em Emuro Oftalmologia. (Conforme Termo de Referência)	240	UNIDADE	300,00	72.000,00
					<b>R\$ 2.184.600,00</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gravataí – [www.gravatai.atende.net](http://www.gravatai.atende.net) – e no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



**ANEXO II - CHP 014/2025**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO XXX/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025**

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (*NOME DA LICITANTE*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*Nº DO CNPJ*), com sede na (*ENDEREÇO COMPLETO*), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (*NOME COMPLETO*), inscrito no CPF sob nº (*Nº DO CPF*), doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de **empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde em Oftalmologia, para Oferta de Cuidados Integrados - OCI**, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que dele necessitem, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor, sua disponibilidade de recursos financeiros e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Os exames estão discriminados na Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), conforme tabela a seguir:

	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>itens</b>	<b>REQ 578/2025 – SMS</b>				
1	Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 A 8 anos. (conforme Termo de Referência)		UNIDADE	200,00	
2	Avaliação Inicial em Oftalmologia - A partir de 09 anos. (Conforme Termo de Referência)		UNIDADE	160,00	
3	Avaliação de Retinopatia Diabética. (conforme Termo de Referência)		UNIDADE	200,00	
4	Avaliação inicial para Oncologia. (conforme Termo de Referência)		UNIDADE	250,00	
5	Avaliação Diagnostica em Emuro Oftalmologia. (Conforme Termo de Referência)		UNIDADE	300,00	
					<b>R\$</b>

**1.3.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender as exigências deste Contrato e estarão expressamente condicionados aos termos e especificações constantes no edital, e seus anexos, do **Chamamento Público nº 014/2025**.

**1.4.** O teto financeiro mensal para este contrato é de até \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO). O teto financeiro anual para este contrato é de até \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

**1.5.** A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela presente no Termo de Referência (item 1.2 – Procedimentos do Termo de Referência)

**1.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no **Chamamento Público nº 014/2025** e seus anexos.



1.7. Servirá de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO/ SECRETARIA	VÍNCULO	AÇÃO	SUBELEMENTO	NOME DA DESPESA
578/2025 SMS	16004501	2328	3339039500200000000	Serviços médico-hosp., odont. e laboratoriais – não judicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O teto total mensal disponível para os serviços, objeto do presente contrato, é de até R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor anual de até R\$ \_\_\_\_\_,

2.2. Os valores unitários são os constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente, indicado no Termo de Referência.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços/procedimentos efetivamente realizados, respeitando-se o teto financeiro mensal acima disposto, assim como os tetos financeiros estabelecidos na tabela supra para cada tipo de exame.

2.4. Estão compreendidos no preço, além do objeto contratado, carregamento, transporte e descarregamento de peças e equipamentos, se for o caso, instalações necessárias, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços, além do disposto no item 7.2. do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:

- a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
- b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;
- c) comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
- d) comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
- e) comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato;
- f) comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
- g) comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
- h) folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- i) comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;



j) comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;

k) comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado

**3.3.** Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

**3.4.** Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

**3.5.** Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, a unidade contábil descentralizada.

**3.6.** Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela unidade contábil descentralizada, considerar-se-á liquidada a despesa.

**3.7.** O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

**3.8.** O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

**3.9.** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**3.10.** O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

**3.11.** Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

**3.12.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**3.13.** Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

**3.14.** Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços e procedimentos efetivamente realizados, respeitando-se o teto financeiro mensal disposto na Cláusula Segunda supra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente contrato será executado conforme Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O presente contrato terá sua vigência por 12 meses a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratada são aquelas dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**7.1.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I) item 11:

- 7.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.1.2.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.1.4.** Fazer a regulação dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.1.6.** Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 7.1.7.** Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 7.1.8.** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 7.1.9.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 7.1.10.** É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A gestão da contratação ficará a cargo dos Gestores do Contrato, os servidores públicos, Sra. **Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva**.

**8.1.1.** Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

**8.2.** A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal sra. **Patrícia Silva da Silva**.

**8.2.1.** Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.924/2022:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;



VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**8.3.** A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;
  - II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
  - III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato e



VI - percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

§ 1º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 2º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 4º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 5º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO/ SECRETARIA	VÍNCULO	AÇÃO	SUBELEMENTO	NOME DA DESPESA
578/2025 SMS	16004501	2328	3339039500200000000	Serviços médico-hosp., odont. e laboratoriais – não judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Gravataí (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Gravataí/RS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**

Gustavo Cavalheiro  
Secretário Municipal  
Decreto nº 22.455/2025  
**Contratante**

**(RAZÃO SOCIAL)**

CNPJ nº  
(Representante legal)  
**Contratada**

1. Testemunha

2. Testemunha

